

**LEGISLAÇÃO****Lei n. 5.730, de 15 de Outubro de 1929**

Art. 1º— O poder executivo mandará proceder, em 1 de Setembro de 1930, ao censo geral da população, da agricultura, da pecuaria, das industrias fabris e manufactureiras, das minas e pedreiras, em todo o territorio nacional, aproveitando a oportunidade para realizar outros inqueritos estatísticos que julgar necessarios e cuja execução possa ser confiada ao pessoal do recenseamento, sem prejuizo dos trabalhos que constituem o principal objecto dessa operação.

Art. 24— As pessoas que se recusarem a receber, preencher ou a entregar em tempo os boletins censitarios ou que, na redacção destes, derem propositadamente informações inexactas, alterando a verdade dos factos, ficarão sujeitas á multa de 50\$000 a 500\$000.

§ unico — Si a infracção fôr aggravada com desacato á pessoa do representante da auctoridade publica incumbido de receber a informação, será accrescida á multa a pena de prisão, nos termos da legislação em vigor.

Art. 25 — As auctoridades federaes, estaduais e municipaes, os proprietarios, directores, gerentes de fabricas, empresas, companhias, associações e outras organizações collectivas ou simples estabelecimentos agricolas, commerciaes, industriaes, de instrução ou de qualquer outra especie, assim como todas as pessoas, nacionaes ou estrangeiras, domiciliadas ou de passagem em qualquer parte do territorio do Brazil, são obrigados a prestar aos encarregados da execução do recenseamento os esclarecimentos que lhes forem solicitados, incorrendo nas multas previstas no art. 24, no caso de recusa ou falsidade das informações.

Art. 26 — As auctoridades civis e militares são obrigadas a auxiliar e facilitar o serviço censitario, não podendo nenhum funcionario publico federal, estadual ou municipal, eximir-se, sem causa justificada, de exercer encargo que lhe seja indicado no recenseamento pela auctoridade competente, sob pena de incorrer nas multas previstas no art. 24.

Art. 28 — Os empregados do recenseamento que deixarem de cumprir escrupulosamente os seus deveres, ficam tambem sujeitos ás multas de que trata o art. 24.

**Regulamento approved pelo Decreto n. 18.994, de 19 de Novembro de 1929,  
para execução da lei do censo**

Art. 4º — O recenseamento economico abrangerá as explorações agricolas e pastoris, os estabelecimentos industriaes, as minas e pedreiras. Nos questionarios referentes aos estabelecimentos industriaes, indagar-se-á. o anno da fundação das fabricas, o modo de organização das empresas; a importancia do capital empregado; o pessoal em serviço, jornaleiro e não jornaleiro; a importancia dos salarios e ordenados pagos; a quantidade, a especie e o custo da materia prima; o combustivel annualmente consumido, o custo e a procedencia da energia fornecida durante o anno; a natureza e a força das machinas motrizes; a importancia dos impostos e emolumentos — federaes, estaduais e municipios — annualmente paga pelos fabricantes; o numero de dias de trabalho durante o anno; a importancia gasta com o pagamento de frete e transporte de mercadorias, materia prima e combustivel; a quantidade, a especie e o valor dos productos fabricados annualmente.

QUESTIONARIO

26

N. .... Republica  
dos

Estados Unidos do Brazil

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

**RECENSEAMENTO DA AGRICULTURA EM 1930**

Beneficiamento e prensagem do algodão

ESTADO

MUNICIPIO

(Districto, Secção ou Circumscripção)

ZONA CENSITARIA

Nome do estabelecimento .....

Nome do proprietario .....

Entregue em ..... Agosto de 1930

O agente recenseador

Restituído em ..... Setembro de 1930

O responsavel pelo questionario

Questionario n. ...., relativo ao estabelecimento fabril.....

Nome do estabelecimento .....

1. Anno em que se installou o descaroçador ou a prensa.....  
 2. A installação faz parte de algum estabelecimento rural (fazenda, sitio, etc.)?.....  
 3. Se pertencer a alguma firma individual, declare o paiz de nascimento do proprietario.....

4. Se pertencer a alguma sociedade, declare se é *sociedade anonyma, em nome colectivo, em commandita simples, por quota de responsabilidade limitada, cooperativa*, ou de que outra especie.....

5. Se fôr sociedade anonyma, declare o numero de accionistas residentes.....  
 6. Se fôr firma individual, cooperativa, ou sociedade de outra fôrma legal que não a sociedade anonyma, declare o numero de proprietarios ou socios nascidos.....

Homens	Mulheres

- 7 Numero de dias de trabalho durante o anno.....

**8 — Capital empregado**

Valor em réis

Edificio e dependencias da installação. ....	.....
Machinismos e utensilios diversos.....	.....
Algodão, combustivel e outros materiaes em deposito pertencentes á empresa. ....	.....
<b>TOTAL..</b> .....	.....

(Ainda mesmo que a installação de beneficiar algodão pertença a uma *fazenda*, deve-se responder aos itens acima formulados, fazendo uma avaliação quando não fôr possivel mencionar precisamente os dados relativos ás diversas contas).

**9 — Pessoal empregado**

- Proprietarios e membros da firma. ....  
 Administradores e outros empregados technicos. ....  
 Escripturarios, estenographos e outros empregados não jornaleiros.....  
 Operarios jornaleiros. ... {de menos de 14 annos de idade... ..  
 {de mais de 14 annos de idade..... ..  
**TOTAL.....** .....

Homens	Mulheres

- Pessoal pago e conservado em reserva... ..

**10 — Operarios jornaleiros**

Indicar o numero de operarios jornaleiros, inclusive os que são pagos por conta ou tare em serviço no dia 15 de cada mez do periodo a que se referem as informações fornecidas neste questionario.

MEZES	Numero de operarios	MEZES	Numero de operarios	MEZES	Numero de operarios
Setembro.. ..		Janeiro. ...		Maio. ..	
Outubro.. ..		Fevereiro...		Junho.. ..	
Novembro. ..		Março. . .		Julho . . . .	
Dezembro...		Abril. . . .		Agosto.. . .	

**11 — Motores primarios e motores electricos existentes em 1 de Setembro de 1930**

	Numero	Força em cavallos-vapor
Machinas a vapor.. . . . .		
Motores de combustão interna (a gaz, gasolina, petroleo, etc.) . . . . .		
Rodas d'agua.. . . . .		
Turbinas hydraulicas. . . . .		
Engenhos de annuaes... . . . .		
(outros motores, se houver)		
Motores electricos movidos por força <i>fornecida</i> por outro estabelecimento.. . . . .		
<b>TOTAL..</b> ..		

Da força total, em cavallos-vapor ou H. P , qual a parte que se conserva geralmente em reserva? ( cavallos-vapor ou H. P ) .....

Motores electricos movidos por força produzida na propria fabrica (cav --vap. ou H. P ) .....

Nome da usina que fornecer energia electrica e logar onde funciona.....

**12 — Descaroçadores de algodão existentes em 1 de Setembro de 1930**

Numero de descaroçadores installados.....

Nome do fabricante.....

Descaroçadores de serra (numero)..... Descaroçadores de rolo (numero).....

Numero de serras de 10 pollegadas....., de 12 pollegadas....., total.....

Qual o motor empregado manual, animado, hydraulico, electrico, a vapor ou de combustão interna? .....

Produção média *diaria* de algodão em rama (kilos).....

Produção média *diaria* de caroço de algodão (kilos).....

dirigido por .....

Nome do proprietario ou firma .....

**13 — Prensas de algodão existentes em 1 de Setembro de 1930**

Numero de prensas installadas \_\_\_\_\_

Nome do fabricante \_\_\_\_\_

Estructura da caixa. ferro ou madeira? \_\_\_\_\_

Dimensões internas da caixa { Comprimento (centimetros) \_\_\_\_\_  
 Largura .. (centimetros) \_\_\_\_\_  
 Altura. ... (centimetros) \_\_\_\_\_

Systema. parafuso ou piston hydraulico? \_\_\_\_\_

A compressão é feita de baixo para cima ou de cima para baixo? \_\_\_\_\_

Qual o motor empregado manual, amado, hydraulico, electrico, a vapor ou de combustão interna? \_\_\_\_\_

Produção média diaria (numero de fardos) \_\_\_\_\_

Dimensões dos fardos. { Comprimento (centimetros) \_\_\_\_\_  
 Largura.. . . (centimetros) \_\_\_\_\_  
 Altura. . . (centimetros) \_\_\_\_\_

Peso médio dos fardos (kilos) \_\_\_\_\_ Tara média dos fardos (kilos) \_\_\_\_\_

Densidade média dos fardos por metro cubico (kilos) \_\_\_\_\_

Amarração usada arame, fita de aço ou qual outra? \_\_\_\_\_

**14 — Consumo annual de algodão, combustivel e outros materiaes**

ESPECIE	Quantidade	Valor
Algodão em caroço empregado como materia prima por conta desta empresa.. . . . .	Kilos _____	_____
Combustivel {	Lenha.... . . . .	_____
	_____	_____
Outros materiaes consumidos... . . . .	_____	_____
Importancia despendida com a energia electrica.... . . . .	_____	_____
<b>VALOR TOTAL</b> ..... . . . .	_____	_____

**15 — Diversas despesas annuaes**

		Importancia em réis
Salarios e ordenados pagos ao pessoal empregado. . . . .		_____
Impostos e emolumentos (1) {	federacs . . . . .	_____
	estadaues. . . . .	_____
	municipaes... . . . .	_____
	<b>TOTAL</b> ... . . . .	_____

(1) As informações não se referem aos impostos que incidirem sobre o combustivel e outros materiaes constantes do quesito 14, em cujo valor estarão os mesmos naturalmente incluídos, referem-se apenas aos impostos pagos pelo funcionamento do descaroador ou da prensa, ou pelo preparo dos productos discriminados no quesito 16.

**16 — Produção dos descaroadores e das prensas de algodão**

ESPECIE	Quantidade	Valor
Algodão em rama beneficiado por conta desta empresa..	Kilos _____	_____
Caroço de algodão produzido.. . . . .	Kilos _____	_____
Oleo bruto (vendido e por vender) . . . . .	Kilos _____	_____
Oleo refinado ou purificado. . . . .	Kilos _____	_____
Torta de caroço de algodão. . . . .	Kilos _____	_____
Farello... . . . .	Kilos _____	_____

Quantias recebidas de terceiros pelo serviço de beneficiamento de algodão \_\_\_\_\_

**VALOR TOTAL** . . . . . \_\_\_\_\_

Numero total de fardos \_\_\_\_\_ Peso total dos fardos (kilos) \_\_\_\_\_

Valor total dos fardos (Rs.) \_\_\_\_\_ Algodão em rama beneficiado por conta de terceiros (kilos) \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Assignatura do responsavel pelo questionario*

.....

## Instrucções para preenchimento do questionario

**Objectivo do recenseamento industrial** — Pela segunda vez vae realizar-se em todo o territorio da Republica o recenseamento das industrias, mais ou menos de accordo com os processos adoptados na operação censitaria levada a effeito em Setembro de 1920. **Não se trata absolutamente de obter elementos para a criação de novos impostos.** O recenseamento visa apenas saber como se acham distribuidas as diversas industrias pelas varias regiões do paiz, a importancia dos capitales nellas empenhados, o valor da producção fabril, o numero de pessôas em actividade nas fabricas, a somma de beneficios concedidos sob a fórmula de salarios, o contingente com que as industrias contribuem para a formação da riqueza publica, o valor da materia prima consumida annualmente na fabricação dos varios productos, etc., etc. Com esse objectivo foram organizados varios typos de questionarios, um dos quaes destinado ao «beneficiamento e prensagem do algodão», na safra de 1929-1930, o qual figura neste modelo impresso.

**Beneficiamento e prensagem do algodão** — O agente recenseador distribuirá o questionario constante deste modelo (n. 26) a todos os proprietarios ou encarregados de descaroadores ou prensas de algodão, quer façam parte esses apparatus das propriedades agricolas ou fazendas em que se acharem installados, quer pertençam ás empresas industriaes ou usinas existentes fóra ou independentemente das fazendas.

**Sigilo quanto ás informações fornecidas — Como serão divulgadas** — As informações fornecidas no questionario serão aproveitadas somente para os fins censitarios. Nenhuma copia ou certidão será extrahida desses documentos, sendo os mesmos considerados de natureza reservada. Na publicação dos resultados do censo, não se mencionará o nome das empresas, nem os dos seus proprietarios, gerentes, etc., figurando apenas as informações em quadros de conjuncto para cada Estado, salvo as que se referirem a certos apparatus das usinas, a respeito dos quaes se torne conveniente fazer a publicação com alguns detalhes de natureza technica.

**QUESITO 9 — Capital empregado** — O capital declarado deve comprehender, não só o capital pertencente á firma, como tambem o capital adquirido por emprestimo. Não se deve incluir o valor dos bens arrendados. Quando o descaroador ou a prensa pertencer a uma propriedade agricola ou fazenda, far-se-á, pelo menos, uma avaliação ou estimativa das diversas verbas designadas no questionario.

**QUESITO 10 — Pessoal empregado** — Indicar-se-á o pessoal em serviço na data do recenseamento. Se não fôr isso possivel, — por não estar funcionando o descaroador ou a prensa, ou haver sido extraordinariamente *augmentado* ou *diminuido* o numero de pessôas, — as informações deverão referir-se a uma época mais ou menos proxima da alludida data, na qual tenham sido **normaes** as condições de funcionamento da industria. Os accionistas ou socios só deverão ser incluídos no pessoal quando exercerem na empresa officio ou emprego remunerado.

**QUESITO 11 — Operarios jornaleiros** — Pede-se a indicação do numero de operarios jornaleiros em serviço no dia 1 de cada mez. Quando, porém, no dia 1 do mez não tiver funcionado a usina, por ter sido domingo, dia feriado ou por qualquer outro motivo, indicar-se-á, nesse caso, o pessoal em serviço n'uma data mais ou menos proxima da referida época.

**QUESITO 14 — Consumo annual de algodão, combustivel e outros materiaes** — Na rubrica «Consumo de algodão em caroço empregado como materia prima por conta desta empresa», não deve ser incluído o algodão destinado ao beneficiamento por conta de terceiros, o qual constará apenas do quesito 16; na rubrica «Outros materiaes consumidos», será computado, tambem, o custo dos materiaes utilizados no acondicionamento ou embalagem das mercadorias (algodão enfardado, etc.) e na reparação dos machinismos e edificios, — sempre que fôr executado o serviço pelo pessoal da usina.

Mencionar, especificadamente, a quantidade de lenha, coque, oleo, ou outro combustivel consumido, indicando o valor, exacto ou approximado. Para evitar confusão, deve-se declarar — *carvão de pedra*, ou *carvão de madeira*, quando se empregar um ou outro desses combustiveis, e não escrever, simplesmente, *carvão*.

**QUESITO 16 — Producção dos descaroadores e das prensas de algodão** — Quando não fôr possivel informar, simultaneamente, sobre a *quantidade* e o *valor* do algodão beneficiado, ou dos sub-productos do algodão (farelo, torta, oleo bruto ou refinado, etc.), deve-se fornecer, pelo menos, uma dessas informações, isto é, sobre a quantidade ou sobre o valor. Na rubrica «Algodão em rama beneficiado por conta desta empresa», não será incluído o «Algodão beneficiado por conta de terceiros», cujo registro constará de rubrica especial, mencionada na parte final do quesito 16.